

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0052/2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante, simplesmente denominado de CONSÓRCIO, neste ato, representado por seu Presidente, e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA**, CNPJ nº 02.215.288/0001-47, com sede em AVENIDA MONS FREDERICO TOMBROCK, Nº 1290, Bairro CENTRO, Cidade de SAO LUDGERO de agora em diante simplesmente denominada de CREDENCIADA, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas.

O presente Contrato de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 20/2023 do CISAMUREL, ou outra Resolução que venha a substituí-la, pelo Edital de Credenciamento nº 0001/2024, bem como Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0041/2026.

1. DO OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

1.1 A CREDENCIADA prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, os serviços identificados no item "2" do Edital de Chamada Pública 0001/2024.

1.2. Pelos serviços prestados, o CONSÓRCIO pagará os valores constantes do Anexo de Itens Credenciados, que segue anexo a este contrato e que discrimina os itens, especificações, quantidades e preços.

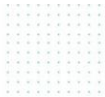
1.3 O valor estimado do contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2. DO PAGAMENTO:

2.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CONSÓRCIO relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CISAMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CISAMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CISAMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;



c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

2.1.1. Após a conferência pelo CONSÓRCIO, será encaminhada autorização à CREDENCIADA para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo CONSÓRCIO.

2.1.2. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

2.2. A CREDENCIADA somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea "a" do item 2.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea "c" do item 2.1.).

2.2.1. Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea "c" do item 2.1. não serão pagos à CREDENCIADA.

2.3. Nenhum pagamento será processado à CREDENCIADA penalizada, enquanto essa não tiver pago a multa imposta pelo Consórcio

2.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

2.5. O Consórcio poderá requerer à CREDENCIADA a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

2.6. Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS AMUREL ou variação da Tabela SIGTAP. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Presatdores.

2.7. O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.



3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O fornecimento será na forma de execução indireta, por regime de preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.3. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio.

3.4. O presente contrato não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços; e:

II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado

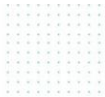
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I -executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no endereço informado no Anexo;

III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: 1) eventual mudança de endereço ou telefone; 2) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;



IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao CONSÓRCIO, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV - responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o CONSÓRCIO, Município ou paciente;

XV - informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

XVI - cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento



e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Contrato de Credenciamento;

XVII - realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital;

XVIII - seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

XIX - nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consorciado.

XX - quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, não realizar exames requisitados por si próprio, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até 23/07/2027, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE

8.1. A CREDENCIADA:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONSÓRCIO isento de qualquer tipo de responsabilidade;

II - assume responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato; e

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros ou aos usuários.

8.2. O presente contrato não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da CREDENCIADA/auxiliares/empregados e o CONSÓRCIO.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. a CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao CONSÓRCIO, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. O CONSÓRCIO pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de credenciamento sejam realizados pela CREDENCIADA.

9.2. O CONSÓRCIO, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão definitiva.

9.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou credenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente

- a) atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;
 - b) exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
 - c) cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;
 - d) faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;
 - e) faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica de que trata a alínea "c" do item 10.1. do Edital.
 - f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;
 - g) deixar de comunicar ao CISAMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;
- 9.3. O credenciamento não eximirá a empresa outrora CREDENCIADA da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.4 O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica facultado ao Consórcio, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação desses, bem como a requisição de informações necessárias.

10.2. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o(a) Fiscal de Contrato, Sr.(a). GABRIELA NUNES MARTINS.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

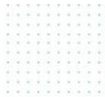
11.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CREDENCIADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.2. A CREDENCIADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação

11.3. É vedado à CREDENCIADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

11.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo





beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe à CREDENCIADA analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

12. DAS NORMAS GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

12.3. O CONSÓRCIO poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela CREDENCIADA é obrigatória.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

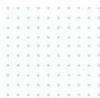
b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISAMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada

13.4. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão (SC), para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento.

Tubarão (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

Presidente do Consórcio

Representante da Credenciada
CLINICA REABILITAR LTDA



ANEXO DE ITENS CREDENCIADOS

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.02.05.002-7	FISIOTERAPIA MOTORA (SESSÃO)	R\$ 28,00
03.02.06.001-4	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA (SESSÃO)	R\$ 37,50
03.02.04.002-1	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SESSÃO)	R\$ 37,50